

TC 004.737/2004-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20); Everaldo Ferreira Aragão (CPF 054.587.063-15); Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Fauze Eleouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15); George Ferreira da Silva (CPF 064.615.063-49); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00) e Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56).

Advogado constituído nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Aída Morais Aragão (OAB/PI 5219); Hélio Coelho da Silva (OAB/MA 2103); Ramsés Milanez da Silva (OAB/MA 5475); José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912); Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421); Iêda Maria Morais (OAB/MA 6.589); Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4980); Welger Freire do Santos (OAB/MA 4534); Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6148). Peças 138, 140, 218 e 232.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 195)

Número/Ano: 2175/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 17/8/2011.

Ata nº: 34/2011.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material relacionado com a data de “118/2000” do débito no valor de RS 35.273,00, na tabela referente ao subitem 9.8.4, do referido acórdão. Tal data não existe e o acórdão deve ser apostilado. Ver doc. Peça 256.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2, 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC 4//2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, para a promoção do apostilamento do Acórdão N° 2175/2011 – TCU – Plenário, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.8.4. **Onde se lê:** “ (...) Data - 118/2000”, **leia-se:** Data – 11/8/2000.

SECEX-MA, em 6 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.